



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA JIU-JÍTSU NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E FORMAS DE EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art.1º

Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, o **Programa Jiu-Jítsu nas Escolas**, com a finalidade de promover a prática esportiva, a inclusão social e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º

São objetivos do Programa:

- I – democratizar o acesso ao esporte, por meio da oferta gratuita de aulas de Jiu-Jítsu aos alunos da rede municipal;
- II – estimular hábitos de vida saudável, fortalecendo a saúde física e mental dos estudantes;
- III – promover a disciplina, a resiliência, o respeito, a solidariedade e o espírito de cidadania;
- IV – prevenir a evasão escolar, a violência e o uso de drogas, por meio do esporte;
- V – incentivar talentos esportivos e possibilitar a formação de futuros atletas representando o município.

Art. 3º

O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – gratuidade das atividades aos alunos da rede municipal de ensino;
- II – acessibilidade a estudantes de ambos os sexos, sem discriminação de raça, etnia, religião ou condição social;
- III – adequação dos treinos às diferentes faixas etárias e níveis de aprendizado;
- IV – utilização de metodologia pedagógica que priorize valores éticos e educacionais do Jiu-Jítsu;
- V – valorização do esporte como instrumento complementar à educação formal.



“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

Art.4º

As aulas serão ministradas por **profissionais de Educação Física e/ou instrutores de Jiu-Jítsu devidamente qualificados e credenciados junto à Confederação Brasileira de Jiu-Jítsu (CBJJ)**, garantindo segurança, qualidade técnica e padronização.

Art. 5º

As atividades poderão ser realizadas:

- I – em espaços das próprias escolas, tais como quadras ou áreas adaptadas;
- II – em ginásios ou centros esportivos municipais;
- III – em locais conveniados com a Prefeitura Municipal.

Art.6º

O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com **federações, confederações, academias, associações esportivas e organizações da sociedade civil**, visando à implementação e expansão do Programa.

Art.7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art.8º

O Poder Executivo poderá buscar recursos financeiros adicionais por meio de convênios com órgãos estaduais, federais ou entidades privadas.

Art.9º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação, definindo regras complementares para execução do Programa.

Art. 10º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2025.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador – MDB

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3623-2816



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a **implantação do Programa Jiu-Jítsu nas Escolas Municipais de Boa Vista**, reconhecendo a importância dessa arte marcial não apenas como prática esportiva, mas como ferramenta de formação cidadã e transformação social.

O Jiu-Jítsu ensina disciplina, respeito, autocontrole, resiliência e solidariedade, valores

fundamentais para o desenvolvimento dos estudantes. Além disso, promove a saúde física e mental, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar e para a prevenção de situações de vulnerabilidade social, como a violência e o uso de drogas.

A exigência de que os instrutores sejam **credenciados junto à Confederação Brasileira de Jiu-Jítsu (CBJJ)** garante qualidade técnica e segurança nas aulas, padronizando os métodos de ensino e assegurando a seriedade do Programa.

Trata-se de uma política pública que alia **educação, esporte e cidadania**, garantindo que nossas crianças e adolescentes tenham oportunidades reais de crescimento, dentro e fora do ambiente escolar.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2025.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador – MDB

**o
r
-
M
D**

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3623-2816